



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
CNPJ – 06.997.571/0001-29

**DECRETO Nº 159, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, em locais públicos e estabelecimentos privados, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos durante a Situação de Calamidade Pública no Município, bem como sobre a suspensão de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 149, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

**CONSIDERANDO** que na data de hoje a Secretaria de Estado da Saúde contabilizou como confirmados 1.320 casos de coronavírus no Estado, com 54 óbitos, bem como informou que já há transmissão comunitária da doença, o que alerta para manutenção do isolamento social, além da interiorização da doença no Estado do Maranhão, haja vista já haver caso confirmado na vizinha cidade de Balsas.

**CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão manteve as medidas de isolamento social, com suspensão de atividades não essenciais até 05/05/2020 e atividades escolares até 12/05/2020, com possibilidade de prorrogação.

**CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

**CONSIDERANDO** que na manhã do dia 20/04/2020 o governador do Estado do Maranhão já enrijeceu as medidas sanitárias, enaltecendo o uso obrigatório de máscaras, bem como o acesso restrito a prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica considerado obrigatório, em todo o território do Município de Alto Parnaíba, a partir de 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar por força do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**  
CNPJ – 06.997.571/0001-29

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, obedecidas às regras do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

§3º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§4º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Além do previsto no artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista o descumprimento das regras dispostas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – Advertência

II – Multa

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Estadual de Saúde ou por quem este delegar competência na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, na forma do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, a partir das 00:00 hrs do dia 24 de abril de 2020 até as 00:00 do dia 04 de maio de 2020, dado permissivo constante do art. 4º do Decreto Estadual nº 35.722/2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes:

I – convencional;

II – alternativo ou complementar;

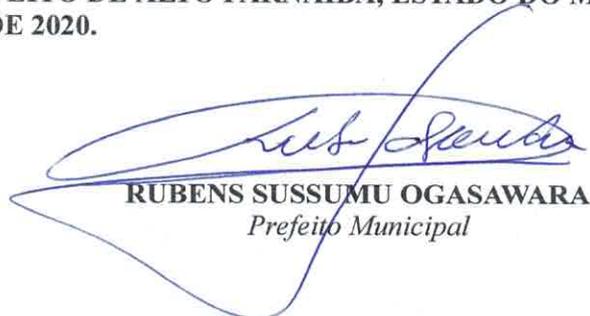
III – de fretamento ou turismo.

§1º A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito com órgãos de segurança pública, já solicitados.

**Art. 5º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**



**RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**  
Prefeito Municipal